



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

TOMADA DE PREÇOS nº 05/2020 PROCESSO 188600/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia e arquitetura, com base no projeto arquitetônico elaborado pela Coordenadoria de Obras e Engenharia do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT, para execução de obra de Revitalização com ampliação do Complexo Físico do DETRAN/MT - Sede do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso, localizada no município de Cuiabá/MT.

Trata-se da Tomada de Preços nº 05/2020, objeto em epígrafe, com sessão pública de abertura realizada em 15 de dezembro de 2020, ocasião em que os interessados se credenciaram para o certame e entregaram os envelopes contendo os documentos de habilitação e propostas. Ato contínuo, os envelopes de habilitação foram abertos e os interessados puderam analisá-los, realizar os vistos, consignar as observações que entendiam necessárias e a sessão foi encerrada. Em sessão interna, ocorrida em 07 de janeiro de 2021, após análise dos documentos de habilitação, conforme as especificações constantes do Edital, as empresas **FORT CONSTRUTORA EIRELI - EPP**, ora Recorrente, foi declarada **inabilitada**, juntamente com outras cinco empresas. Iniciado o prazo recursal, nos termos da Lei Federal n. 8.666/1993, a empresa, interpôs recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

DA TEMPESTIVIDADE

Obedecendo ao disposto no art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei Federal n. 8.666/1993, o prazo recursal iniciou em 13 de janeiro de 2021. A peça recursal foi apresentada em 14 de janeiro de 2021 e, portanto, a manifestação foi tempestiva.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

O prazo para impugnação do recurso pelos demais licitantes findou em 27 de janeiro de 2021. Entretanto, nenhuma impugnação foi protocolizada junto ao DETRAN/MT.

DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A empresa **FORT CONSTRUTORA EIRELI – EPP – CNPJ 20.004.665/0001-80**, conforme registrado na Ata n. 02 (fls. 2185-2187), foi inabilitada do certame por descumprir o item 10.9.2 (qualificação técnica) do Edital.

A Recorrente alega que “a fundamentação trazida por esta comissão, ao indicar como inabilitante do processo licitatório esta eivada de vício, uma vez que a própria comissão indica que a licitante apresentou tal declaração, porém não como a Comissão queria, indicado esta que a declaração indicada pelo item 10.9.2 apresentada pela licitante teria sido ao nosso entender genérica”.

Segundo a Recorrente, a CPL teria agido com rigor extremamente excessivo.

Alega, ainda, que “as normas constantes no Edital e na legislação devem serem cumpridas de forma integral, e quem as cumprirem deverão serem HABILITADOS DO CERTAME em atendimento ao princípio da vinculação ao edital que restringe o próprio ato administrativo às regras editalíssimas, impondo a habilitação da empresa que cumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório”.

Diz, ainda, que “a insistência na inabilitação da empresa Licitante Fort Construtora pela declaração do Item 10.9.2 e sua suposta inexistência ou precariedade, significaria não só inovar nesta avaliação, mas, principalmente, conferir tratamento diferenciado a esta empresa em detrimento das demais licitantes”.

Afirmou, ainda, que a CPL deveria ter tido mais zelo na análise dos documentos da Recorrente.

Alega que a inabilitação teve por base um fato discriminatório, pois, segundo ela, teria apresentado a declaração do item 10.9.2.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Disse, ainda, que “a justificativa da presente comissão, bem como a realização de avaliações distintas para o mesmo item, habilita uma e inabilita outra, logo, não deve impedir a Licitante de exercer o seu direito de continuação no Certame”.

Afirma que apresentou todos os documentos exigidos no Edital.

Ao final, solicita que o recurso seja provido a fim de declarar a habilitação da empresa.

DAS ANÁLISE DA CPL

Inicialmente, vejamos o que diz o item 10.9.2 do Edital:

10.9.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da Licitação, e **indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da Licitação**, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; (grifos nossos)

O referido item diz respeito à qualificação técnica do licitante interessado em participar do certame e encontra respaldo no art. 30 da Lei Federal n. 8.666/1993. Assim, tal exigência é legal, afastando qualquer alegação de excesso em sua exigência pela Administração.

Importante ressaltar que o item em questão solicitou a **indicação** das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da Licitação. Nesse sentido, faz-se necessário evidenciar o significado do verbo indicar. Indicar é o mesmo que enumerar, especificar, enunciar, apontar. Tem o sentido de determinar alguma coisa com precisão.



**ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

Assim sendo, a fim de cumprir o referido item, o licitante interessado deveria apresentar um documento enumerando, apontando, especificando, com precisão, as instalações, aparelhamento e pessoal técnico disponíveis para a realização do objeto licitado.

Nesse ponto, destacamos que a Recorrente apenas apresentou uma declaração, afirmando possuir os equipamentos e pessoal técnico para a realização da obra.

Conclui-se, aqui, que a falha da empresa se deu na interpretação da língua portuguesa, pois declarar não é sinônimo de indicar e, por si só, não demonstra o que a empresa possui para executar o objeto, impossibilitando a análise do setor técnico quanto às instalações, equipamentos e pessoal necessários para o cumprimento da contratação.

Exigir uma simples declaração seria uma mera formalidade, sem qualquer utilidade para o certame. Qualquer um pode declarar, haja vista que na declaração não precisa indicar, comprovar aquilo que possui. Desse modo, um licitante mal-intencionado poderia declarar que possui todo o necessário, mesmo não possuindo, o que, futuramente, traria prejuízos à execução do contrato.

Assim, a exigência de indicação não é desmedida ou sem propósito. Ao contrário, busca permitir uma análise daquilo que a empresa possui e se é o suficiente para atender a demanda da Autarquia.

Somente para fins de exemplificação, vejamos os documentos apresentados pelas empresas habilitadas:



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
001 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	100,00	100,00
002 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	100,00	100,00
003 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	100,00	100,00
004 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	100,00	100,00
005 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	100,00	100,00
006 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	100,00	100,00
007 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	100,00	100,00
008 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	100,00	100,00
009 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	100,00	100,00
010 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	100,00	100,00
011 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	100,00	100,00
012 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	100,00	100,00
013 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	100,00	100,00
014 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	100,00	100,00
015 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	100,00	100,00
016 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	100,00	100,00
017 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	100,00	100,00
018 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	100,00	100,00
019 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	100,00	100,00
020 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	100,00	100,00
021 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	100,00	100,00
022 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	100,00	100,00
023 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	100,00	100,00
024 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	100,00	100,00
025 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	100,00	100,00
026 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	100,00	100,00
027 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	100,00	100,00
028 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	100,00	100,00
029 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	100,00	100,00
030 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	100,00	100,00
031 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	100,00	100,00
032 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	100,00	100,00
033 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	100,00	100,00
034 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	100,00	100,00
035 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	100,00	100,00
036 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	100,00	100,00
037 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	100,00	100,00
038 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	100,00	100,00
039 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	100,00	100,00
040 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	100,00	100,00
041 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	100,00	100,00
042 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	100,00	100,00
043 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	100,00	100,00
044 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	100,00	100,00
045 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	100,00	100,00
046 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	100,00	100,00
047 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	100,00	100,00
048 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	100,00	100,00
049 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	100,00	100,00
050 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	100,00	100,00
051 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	100,00	100,00
052 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	100,00	100,00
053 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	100,00	100,00
054 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	100,00	100,00
055 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	100,00	100,00
056 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	100,00	100,00
057 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	100,00	100,00
058 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	100,00	100,00
059 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	100,00	100,00
060 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	100,00	100,00
061 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	100,00	100,00
062 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	100,00	100,00
063 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	100,00	100,00
064 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	100,00	100,00
065 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	100,00	100,00
066 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	100,00	100,00
067 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	100,00	100,00
068 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	100,00	100,00
069 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	100,00	100,00
070 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	100,00	100,00
071 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	100,00	100,00
072 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	100,00	100,00
073 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	100,00	100,00
074 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	100,00	100,00
075 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	100,00	100,00
076 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	100,00	100,00
077 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	100,00	100,00
078 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	100,00	100,00
079 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	100,00	100,00
080 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	100,00	100,00
081 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	100,00	100,00
082 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	100,00	100,00
083 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	100,00	100,00
084 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	100,00	100,00
085 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	100,00	100,00
086 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	100,00	100,00
087 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	100,00	100,00
088 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	100,00	100,00
089 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	100,00	100,00
090 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	100,00	100,00
091 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	100,00	100,00
092 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	100,00	100,00
093 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	100,00	100,00
094 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	100,00	100,00
095 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	100,00	100,00
096 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	100,00	100,00
097 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	100,00	100,00
098 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	100,00	100,00
099 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	100,00	100,00
100 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	100,00	100,00

Agora, vejamos o documento apresentado pela Recorrente:

FORT CONSTRUTORA

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN - MT
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXAME DA PROPOSTA Nº 002/2010/DETRAN/MT
PROCESSO Nº 000000000

DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE AFELIAMENTO E DE EQUIPE TÉCNICA

FORT CONSTRUTORA EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.004.665.0001-40, sediada à Rua Ferreira Amaro de Figueiredo Fátima, nº 111, sala 04, Bairro CPA 01, Curitiba - MT, CEP 78055-111, por intermédio de sua representante legal Sr(a) JUANILIS CROCHICHO DE AMORIM (pessoal) da Câmara de Administração - RUA 17, 8000-FRANCO BELIZONI e da EPP de EXCELÊNCIA, em cumprimento ao Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2010/DETRAN/MT, com DFCI-ARAJÁ nos termos da lei que possui equipamentos e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos inerentes ao presente ato quanto:

Curitiba, 15 de dezembro de 2010.

FORT CONSTRUTORA EIRELI - EPP.
CNPJ Nº 20.004.665.0001-40

É notável a diferença. Nos documentos apresentados pelos licitantes habilitados, todos os equipamentos, instalações e pessoal necessários, estão devidamente listados/indicados, permitindo a análise técnica do setor demandante quanto à capacidade de atendimento da demanda do objeto licitado.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Busca-se, com a referida exigência, avaliar a qualificação técnica do licitante. Assim, uma simples declaração não é capaz de demonstrar a capacidade da empresa, visto que não apresenta os elementos necessários para a realização da análise técnica.

Como bem disse a Recorrente, todos os atos da CPL, em decorrência do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, devem obedecer às disposições editalícias. Assim, a comissão não pode deixar cumprir uma exigência disposta no instrumento convocatório, tampouco suavizar o seu cumprimento.

Da análise dos autos, resta evidente que a CPL cumpriu, de forma integral, as normas constantes no Edital e na legislação. A simples exigência de apresentação de um documento exigido no Edital não é suficiente para afirmar que a CPL agiu com rigor extremamente excessivo.

No presente caso, não há que se falar em ato discriminatório ou tratamento diferenciado. O tratamento dispensado pela CPL foi igual para todos. Aqueles que apresentaram os documentos solicitados foram habilitados e aqueles que não apresentaram, como é o caso da Recorrente, foram inabilitados. O nível de exigência foi exatamente igual para todos.

Ressaltamos que o trabalho da CPL obedeceu às disposições editalícias e está de acordo com a legislação vigente e todos os princípios que norteiam o processo licitatório.

Diante do exposto, não se vislumbra necessidade de alteração/reforma da decisão que inabilitou a licitante **FORT CONSTRUTORA EIRELI – EPP – CNPJ 20.004.665/0001-80**.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A licitação pública é um procedimento obrigatório para o Poder Público realizar contratos para adquirir, locar, alienar bens, conceder, contratar a execução de obras ou serviços. Esse foi o método adotado para se evitar desvio no objetivo principal do processo, qual seja, da seleção da proposta que melhor se adeque ao interesse público. Nesse contexto, os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da isonomia assumem importante papel para inibir e auxiliar no controle de atos que conflitem com essa finalidade pública da licitação. Em suma, os princípios



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

da moralidade e da probidade administrativa exigem a observância dos padrões éticos e morais, da correção de atitudes, da lealdade e da boa-fé.

Assim, salientamos que a CPL conduziu o presente certame pautada na observância de todos os princípios aplicados à licitação pública, buscando sempre o interesse público por meio da contratação mais vantajosa. Ademais, todas as decisões foram alicerçadas no instrumento convocatório e seus anexos, bem como na legislação vigente aplicável.

Diante das razões apresentadas, esta Comissão Permanente de Licitação mantém a **INABILITAÇÃO** da empresa **FORT CONSTRUTORA EIRELI – EPP**.

Faz-se subir o presente recurso à Autoridade Competente, para análise e julgamento do pedido recursal interposto pela empresa **FORT CONSTRUTORA EIRELI – EPP**.

Cuiabá-MT, 28 de janeiro de 2021.

Maiko Fraida Ferreira
Presidente da CPL

Adna Araújo de Oliveira
Membro

Cristiane Ribeiro de Santana Araújo
Membro

Max de Moraes Lucidos
Membro

Renata Karoline Guilher
Membro